

CONSULTORIA DO PODER JUDICIÁRIO	TJ-CCJ-302	7.941.875,00
	TJ-CCJ-303	8.556.250,00
	TJ-APJ-401	
ASSESSORIA DO PODER JUDICIÁRIO	TJ-APJ-402	7.306.113,00
	TJ-APJ-403	
	TJ-APJ-401	
	TJ-APJ-405	6.306.419,00
	TJ-APJ-406	
	TJ-APJ-407	
	TJ-APJ-408	5.189.000,00
COORDENADORIA DO PODER JUDICIÁRIO	TJ-CPJ-501	
	TJ-CPJ-502	
	TJ-CPJ-503	
	TJ-CPJ-504	
	TJ-CPJ-505	5.503.750,00
	TJ-CPJ-506	
	TJ-CPJ-507	
	TJ-CPJ-508	
	TJ-CPJ-509	
	TJ-CPJ-510	
APOIO DE GABINETE	TJ-AG-601	7.306.113,00
	TJ-AG-602	5.503.750,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA		
FUNÇÃO	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
OFICIAL JUDICIÁRIO I	TJ-PC-701	6.083.000,00
OFICIAL JUDICIÁRIO II	TJ-PC-702	4.790.265,00
OFICIAL JUDICIÁRIO III	TJ-PC-703	3.708.363,00

LEI N.º 5.748 de 09 de junho de 1993

P.L. 33/93

Reajusta os vencimentos básicos dos cargos efetivos e em Comissão do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos dos cargos efetivos do Tribunal de Contas ficam reajustados em 45,05% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal de Contas é fixado nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O disposto na presente Lei aplica-se aos proventos e pensões.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes desta Lei, no período de março a dezembro do corrente ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de março de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 09 de junho de 1993; 105ª da Proclamação da República.

Cícero Lucena Filho
CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

LEI N.º 5.749 de 09 de junho de 1993

P.L. 50/93

Cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Prefeitura do Centro Administrativo, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração.

Art. 2º - A Prefeitura do Centro Administrativo tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Prefeito do Centro Administrativo;
- II - Departamento de Obras Cíveis;

III - Departamento Administrativo e Financeiro;

IV - Departamento de Manutenção.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam criados no Serviço Cível da Administração Direta do Poder Executivo os cargos comissionados constantes do Anexo Único a esta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura do Centro Administrativo terá sua estrutura, competência dos órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes definidas em Decreto.

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de até Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 09 de junho de 1993; 105ª da Proclamação da República.

Cícero Lucena Filho
CÍCERO LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
Arthur Cunha Lima
Arthur Cunha Lima
Secretário de Administração,
em exercício.

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
SE-2	Prefeito do Centro Administrativo
DAS-1	Diretor do Departamento de Obras Cíveis
DAS-1	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
DAS-1	Diretor do Departamento de Manutenção

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.15.338 de 09 de junho de 1993

Introduz alterações no RICMS aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, com base nas normas estabelecidas em convênios celebrados nos termos da Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 159/92, 164/92, 17/93, 18/93, 23/93, 28/93, 30/93, 32/93, 34/93 e 44/93,

DECRETA

Art. 1º - Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 14.100, de 27 de setembro de 1991, os dispositivos a seguir enumerados:

"Art. 6º -

LXIX - até 31 de dezembro de 1994, as entradas de máquinas, aparelhos e equipamentos importados a seguir discriminados, sem similar nacional, para integrar o ativo imobilizado do importador, desde que isentos dos impostos de importação e sobre Produtos Industrializados, ou contemplados com a alíquota zero desses tributos (Convênio ICMS 32/93):

- a) máquina impressora serigráfica para aplicação de pasta de solda em montagem de componentes em placas de circuito impresso, com tecnologia SMD, classificada no código 8443.90.0200 da NCM/SH;
- b) máquina automática do tipo "pick up an placa" (pega e coloca) para montagem de componentes em placas de circuito impresso, com tecnologia SMD, classificada no código 8479.89.0400 da NCM/SH;
- c) transportador e alimentador de componentes para sistemas automáticos, de montagem SMD, classificada no código 8479.89.9900 da NCM/SH;
- d) máquina automática para soldagem de componentes eletrônicos por meio de ar quente e raios infravermelhos ("hot air convection"), classificada no código 8468.80.9900 da NCM/SH;
- e) máquina automática para preformar componentes eletrônicos radiais enfiados, ou a granel, alimentados automaticamente, classificada no código 8463.90.9900 da NCM/SH;
- f) máquina automática para preformar



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício Nº 532/GP

João Pessoa, 20 de maio de 1993.

Senhor Governador

Encaminha a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Nº 50/93 de vossa autoria, que cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GILVAN FREIRE

Presidente

Ao Senhor RONALDO CUNHA LIMA

Governador do Estado

N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 35/93

PROJETO DE LEI Nº 50/93

Cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Prefeitura do Centro Administrativo, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração.

Art. 2º - A Prefeitura do Centro Administrativo tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Prefeito do Centro Administrativo;
- II - Departamento de Obras Cíveis;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Departamento de Manutenção.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam criados no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo os cargos comissionados constantes do Anexo único a esta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura do Centro Administrativo terá sua estrutura, competência dos órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes definidas em decreto.

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de até Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Pa-
raíba, em João Pessoa, 20 de maio de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

LEI Nº

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
SE-2	Prefeito do Centro Administrativo
DAS-1	Diretor do Departamento de Obras Cíveis
DAS-1	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
DAS-1	Diretor do Departamento de Manutenção

AO EXPEDIENTE DO DIA

11 de 05 de 1993
Em 11 de 05 de 1993
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido em 10 de 05 de 1993

Gabinete da Presidência

Ingenheiro



MENSAGEM Nº GG/017/93

João Pessoa, 04 de maio de 1993.

A DIVISÃO DE APOIOS
AO PLENÁRIO EM 10/5/93
Felx Araújo Sobrinho
Félix Araújo Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Valendo-me da faculdade que me concede o art. 86, inciso III, da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para efeito de deliberação dos ilustrados membros desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que "cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências."

A situação de precariedade das instalações físicas do Centro Administrativo do Estado, requer a adoção de ações urgentes e inadiáveis objetivando a recuperação e conservação daquele patrimônio público estadual.

As medidas isoladas adotadas pelas diversas Secretarias de Estado situadas no Centro Administrativo, não vêm atingindo a eficácia almejada, não obstante os esforços e recursos despendidos no sentido de modificar o quadro descrito.

Tal fato decorre, indubitavelmente, da pulverização das ações e do fato de algumas Secretarias não disporem de recursos para reformas ou mesmo para pequenos consertos de emergência.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GILVAN FREIRE
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Consteu no Expediente

Em 11 de 05 de 1993
José Augusto de Albuquerque
Diretor da Ass. ao Plenário

Ao Secretário Legislativo

Em 10 de 05 de 1993

Itapuan Botto Targino
Itapuan Botto Targino
Secretário Geral

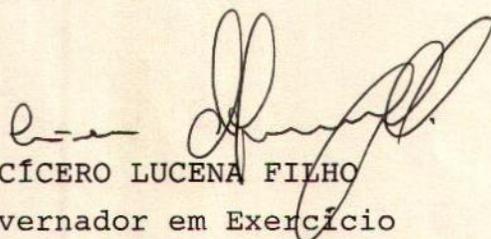


ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Neste sentido, a centralização dos recursos e das ações em um único órgão, propiciará a maximização da eficiência no desenvolvimento das atividades, bem como economia de dispêndios para o Erário Público Estadual.

Na certeza de contar com a habitual atenção e acolhida dos insignes membros dessa Casa Legislativa, solicito a Vossa Excelência que o Projeto em tela seja apreciado em caráter de urgência, nos termos do Art. 64, § 1º, da Carta Magna Estadual.



CÍCERO LUCENA FILHO
Governador em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



PROJETO DE LEI Nº 50/93 de de maio de 1993.

Cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Prefeitura do Centro Administrativo, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração.

Art. 2º - A Prefeitura do Centro Administrativo tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Prefeito do Centro Administrativo;
- II - Departamento de Obras Civas;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Departamento de Manutenção.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam criados no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo os cargos comissionados constantes do Anexo único a esta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura do Centro Administrativo terá sua estrutura, competência dos órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes definidas em decreto.

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de até Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÍCERO LUCENA FILHO
Governador em Exercício

Aprovado em única Discussão
EM. 19 / 05 / 19 93

1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



LEI Nº

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
SE-2	Prefeito do Centro Administrativo
DAS-1	Diretor do Departamento de Obras Civas
DAS-1	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
DAS-1	Diretor do Departamento de Manutenção

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 50/93

Cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: Dep. ARNÓBIO VIANA

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 50/93, de autoria do Excentíssimo Senhor Governador do Estado, pretende criar a Prefeitura do Centro Administrativo.

Justificando sua iniciativa o ilustre autor argumenta que a situação das instalações físicas do Centro Administrativo do Estado é precária. Neste intento requer adoção de ações urgentes e inadiáveis, objetivando a recuperação e a conservação daquele patrimônio público Estadual, em face da pulverização das ações e do fato de algumas Secretarias não disporem de recursos para reformas ou mesmo para pequenos consertos de emergência.

Este é o relatório

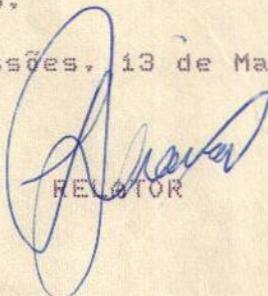
II - VOTO DO RELATOR

Cumprindo-me observar que no projeto acham-se atendidas as diretrizes constitucionais, notadamente no que diz respeito a legitimidade de iniciativa - art.63, parágrafo 1o., inciso II, alíneas "a" e "e", da Constituição Estadual - sendo por via de regra de competência privativa do Governador do Estado legislar sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos na administração direta, como também a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública..

Destarte, inexistindo impedimento de natureza legal que venha obstacular a tramitação do Projeto de Lei No. 50/93, somos de parecer seja submetido à apreciação do Plenário, tal como se acha redigido, nada obstando a sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1.993.


RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Pro-
jeto de Lei No. 50/93.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1.993.

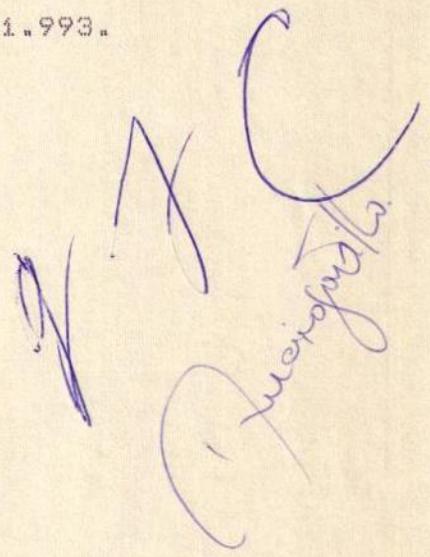

PRESIDENTE


RELATOR

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 19, 05, 93

1. SECRETÁRIO


Handwritten initials 'NAC' and a signature that appears to be 'Pereira'.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 50/93

Cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências.

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, objetiva criar a Prefeitura do Centro Administrativo.

A proposta mereceu da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, parecer pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, sem discrepância de nenhum voto.

+

é o relatório

II - VOTO DO RELATOR

As justificativas arguidas pelo Chefe do Executivo em sua Mensagem No. GG/017/93, ressalta e enfatiza a necessidade da adoção das medidas previstas no projeto em referência.

Desse modo somos de parecer, deva o Projeto de Lei 50/93, ser submetido a Plenário, para aprovação.

é o voto.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1.993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do Projeto de Lei No. 50/93, na sua forma original.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 1.993.

PRESIDENTE

RELATOR



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 50 Sob Nº 50/93
EM 11 / 05 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 11 / 05 / 93
Felício A. Sobrinho
Diretor da Ass. ao Plenário

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDACÇÃO. Em 11-05-93

Felício A. Sobrinho
SECRETÁRIO

À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO. Em 11.05.93

Felício A. Sobrinho
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Dep. Gilbram
Zora de Azevedo
12/05/93



Lei nº 5.749, de 09.06.93

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 35/93

PROJETO DE LEI Nº 50/93

Cria a Prefeitura do Centro Administrativo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Prefeitura do Centro Administrativo, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria da Administração.

Art. 2º - A Prefeitura do Centro Administrativo tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Gabinete do Prefeito do Centro Administrativo;
- II - Departamento de Obras Civas;
- III - Departamento Administrativo e Financeiro;
- IV - Departamento de Manutenção.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam criados no Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo os cargos comissionados constantes do Anexo único a esta Lei.

Art. 4º - A Prefeitura do Centro Administrativo terá sua estrutura, competência dos órgãos e as atribuições dos respectivos dirigentes definidas em decreto.

Art. 5º - Para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial de até Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de maio de 1993.

GILVAN FREIRE

Presidente

SANCI O
Em: 09 / 06 / 1993

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

LEI Nº

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
SE-2	Prefeito do Centro Administrativo
DAS-1	Diretor do Departamento de Obras Cíveis
DAS-1	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
DAS-1	Diretor do Departamento de Manutenção

Amir